

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.107, DE 2019

Altera a Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018 (Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade), para promover a ampliação do mercado do cacau e o fomento da produtividade e da produção sustentável do cacau no Brasil.

Autor: SENADO FEDERAL - ANGELO CORONEL

Relator: Deputado ALBUQUERQUE

I - RELATÓRIO

Chega para a apreciação desta Casa legislativa, em caráter revisional, o Projeto de Lei nº 4.107, de 2019, de autoria do Senador Angelo Coronel. A proposição altera a Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018, que institui a “Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade”, para promover a ampliação do mercado do cacau e o fomento da produtividade e da produção sustentável do cacau no Brasil.

A proposição relaciona diretrizes a serem observadas na formulação das políticas públicas e aponta instrumentos a serem utilizados. Exemplo disso é a constituição de fundo nacional de apoio à pesquisa, extensão agrícola e promoção do cacau.

Além disso, o Projeto de Lei nº 4.107, de 2019:

- introduz novo comando na Lei nº 13.730, de 2019, para atribuir à Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (Ceplac) a



responsabilidade pela elaboração e implementação do planejamento estratégico quinquenal do cacau, em colaboração com outras instituições governamentais e segmentos da cadeia produtiva;

- garante à Ceplac participação na formulação e na execução da Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade; e

- amplia o rol de aspectos a serem observados nessa formulação ou execução.

Apensos ao PL nº 4.107, de 2019, encontram-se os Projetos de Lei nº 3.469, nº 3470, nº 3.471, de 2021, e nº 2.209, de 2023, todos do Deputado Félix Mendonça Júnior. Por intermédio dessas proposições, referido parlamentar também altera dispositivos da Lei nº 13.710, de 2018, para, entre outros aspectos:

- estabelecer que as linhas de crédito para o financiamento para a produção e industrialização diferenciada do cacau de qualidade deve ser ofertada em condições favorecidas e diferenciadas no que respeita aos encargos financeiros, bônus de adimplência e prazos de pagamento;

- priorizar o acesso ao crédito rural aos agricultores capacitados para a produção de cacau de qualidade superior ou fino e de seus produtos derivados; aos que detenham Selo Verde Cacau Cabruca Bahia ou o Selo Verde Cacau Amazônia; e para reestruturação produtiva e renovação de cacauais por meio da utilização de mudas de plantas resistentes ou tolerantes ao fungo causador da vassoura-de-bruxa e da monilíase do cacau;

- determinar que o estímulo a investimentos produtivos inclui a oferta de linhas de créditos para a criação de agroindústrias de produtos derivados do cacau de qualidade superior e fino;

- criar o selo de qualidade 100% nacional.

Além disso, as proposições apenas alteram a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 (Lei dos Fundos Constitucionais de Financiamento), para:

- estabelecer que os agricultores que detenham o Selo Verde Cacau Cabruca Bahia ou o Selo Verde Cacau Amazônia serão considerados



grupos prioritários nos planos regionais de desenvolvimento para fins de acesso aos recursos dos fundos constitucionais de financiamento;

- incluir entre as diretrizes a serem observadas na formulação dos programas de financiamento dos Fundos Constitucionais de Financiamento a concessão preferencial de linhas de crédito, com a adoção de prazos, carência, limites, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos, para a reestruturação produtiva e renovação de cacauais.

O PL nº 4.107, de 2019, e seus apensos tramitam em regime de prioridade e estão sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões, com manifestação inicial desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e, posteriormente, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Brasil vive um momento impar para o Cacau. Ao continuarmos produzindo com a qualidade já reconhecida das nossas amêndoas, aumentando cada vez mais a produtividade, e levando assistência técnica aos nossos produtores de cacau da Bahia até Roraima, passando pelo centro-oeste, podemos obter uma posição privilegiada na produção de cacau no mundo e gerar grande rentabilidade e qualidade de vida aos nossos produtores, que em boa parte, praticam a agricultura familiar, grande preocupação do nosso mandato. E para alcançar estes objetivos a CEPLAC é fundamental.

Adentrando ao projeto. Informo que por designação da presidência desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, passo a relatar o Projeto de Lei nº 4.107, de 2019, de autoria do Senador Angelo Coronel.



A proposição altera a Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018, que institui a “Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade”, importante marco regulatório da atividade cacaujeira, para estabelecer as diretrizes e os instrumentos a serem utilizados na formulação e na implantação das políticas públicas voltadas para o setor. Além disso, confere maior abrangência aos comandos da Lei nº 13.710, de 2018, e inclui entre os objetivos da Política a ampliação do mercado e o fomento da produtividade e da produção sustentável do cacaujeiro no Brasil.

Os Projetos de Lei nº 3.469, nº 3470, nº 3.471, de 2021, e nº 2.209, de 2023, apensos à proposição principal igualmente promovem alterações e aprimoramentos na Lei nº 13.710, de 2018, e alteram a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 (Lei dos Fundos Constitucionais de Financiamento).

Entendemos que a aprovação do PL 4.107 de 2019 na forma elaborada do Senado Federal é a maneira mais célere de reestruturarmos a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC e assim darmos ao produtor cacaujeiro o apoio necessário para a modernização de sua produção e desenvolvimento da cultura no país.

Os demais projetos apensos trazem contribuições importantes, porém, se aproveitadas com o oferecimento de um substitutivo, estaríamos obrigando a revisão de toda a matéria pelo Senado Federal, isto adiaria a reestruturação urgente da assistência técnica ao setor do cacau. Por isso, optamos pelo caminho de aprovarmos na íntegra o Projeto de lei nº 4.107 de 2019 sem alterações, e sugerimos aos autores dos apensados a reapresentação das proposições ora em análise.

Quanto a possível existência de indícios de constitucionalidade do projeto em tela, deixaremos este estudo para a comissão competente para se debruçar sobre a questão, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Permanecemos exprimindo o entendimento que a proposição é meritória e merece prosperar. Pois os produtores de cacau da Bahia, do Pará, de Roraima, enfim de todo o Brasil precisam de uma CEPLAC forte, presente e atuante no cenário da assistência técnica no Brasil. A inteligência sobre o Cacau no Brasil



esta na CEPLAC e não podemos perder toda a experiência acumulada dos pesquisadores durante décadas de dedicação sobre o tema da cultura do cacau no Brasil.

Isso posto, voto pela **aprovação** do PL nº 4.107, de 2019, e a rejeição dos demais projetos apensados.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ALBUQUERQUE
Relator

